



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 439 de 04 de dezembro de 2007

**SANCIONA E PROMULGA O
PROJETO DE LEI DE Nº**

100/2007

**QUE AUTORIZA REALIZAR
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
AREIA E REALIZAR
TERRAPLANAGEM EM
PROPRIEDADE PARTICULAR.**

ELISEU KLEIN DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em Exercício de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de transporte de areia para aterro e terraplanagem com veículo e maquinário próprio junto a propriedade da Sra. CRISMONE SILVEIRA DA SILVA, na localidade de Três Pinheiros.

Parágrafo primeiro: O total de hora máquina a ser empregada na referida prestação de serviço será de aproximadamente 2:00hs (duas horas).

Parágrafo segundo: Para o transporte do material (areia para aterro) será utilizado um veículo do tipo caçamba

Art. 2º - Os serviços somente serão realizados após autorização por escrito do proprietário.

Art. 3º- O serviço de terraplanagem servirá para a utilização da área onde será depositado o material (areia para aterro) para a prática de esporte “futebol sete” por parte da comunidade daquela localidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 366/2006.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
04 DE DEZEMBRO de 2007.**

**ELISEU KLEIN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

A regularização da área onde será depositado o material (areia para aterro) servirá para a prática de esporte do tipo “futebol sete” é uma antiga reivindicação da comunidade de Três Pinheiros.

Nesta localidade, não há nenhum local apropriado e destinado para a prática deste esporte, portanto com o serviço prestados o município estará proporcionando uma área de lazer aos moradores daquela localidade.

A Sra. Crismone Silveira da Silva se colocou a disposição em ceder uma parte de sua propriedade para que fosse realizado o depósito do material e para uso da comunidade para a prática do esporte já referido.

Observe-se que antes de se iniciar os serviços a ser realizado pelo Ente Público municipal, o presente projeto de lei exige autorização expressa de sua proprietária, prevenindo-se desta forma quaisquer posicionamento ao contrário em relação ao bem particular.

O custo ao erário público será mínimo, pois o material será adquirido por particular e colocado a disposição do município para o transporte.

O material será transportado da localidade de Morro Alto, município de Maquiné. Semanalmente o Município de Itati realiza o transporte de seu lixo domiciliar Urbano até o município de Tramandaí em local legalmente autorizado. O mesmo veículo que transporta os resíduos urbanos e retorna “vazio”, realizará o transporte do material, realizando desta forma o mesmo trajeto, não onerando o município com despesas tais como, combustível, desgaste de pneus, carga horária de servidor, etc.

O volume de material a ser transportado será de aproximadamente 100m³ (cem metros cúbicos) de areia para aterro.

Conforme determina a legislação, o Ente Público não pode realizar qualquer tipo de serviço ou obra sobre propriedade particular sem autorização do Poder Legislativo.

Com este posicionamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei alcançar a aprovação por parte dos nobres edis para a realização dos serviços conforme consta no projeto de Lei.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 04 de dezembro de 2007.

ELISEU KLEIN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício